

TÍTULO 63 – NORMAS ESPECÍFICAS DE UVA INDUSTRIAL – SAFRA 2025

(*)

COMUNICADO CONAB/MOC N.º 034, DE 13/12/2024

- 1) **UNIDADES DA FEDERAÇÃO AMPARADAS:** Estados das Regiões Sul, Sudeste e Nordeste.
- 2) **VIGÊNCIA:** 1.º/01/2025 a 31/12/2025.
- 3) **NATUREZA DAS OPERAÇÕES:** Financiamentos para garantia de preços e estocagem, observar o Manual de Crédito Rural (MCR) 3-4 e 4-1.
- 4) **CONDICIONAMENTO:** Engarrafados em litros, garrafas, garrafões e outras embalagens similares admitidas pela legislação em vigor, podendo ser armazenado a granel (em tonéis, pipas, piletas, barris, etc.).
- 5) **FINANCIAMENTO POR MEIO DE:**
 - a) Financiamento Especial para Estocagem de Produtos Agropecuários (FEE), observar o MCR 3-4;
 - b) Financiamento para Garantia de Preços ao Produtor (FGPP), observar o MCR 4-1.
- 6) **PREÇO MÍNIMO:** Tomando por base o Preço Mínimo básico fixado pela Portaria MAPA N.º 740, de 28/11/2024, para comprovação do pagamento aos produtores de uva, das variedades determinadas na Tabela 1. O produto não enquadrado no quadro abaixo poderá ser qualificado pela Embrapa.

TABELA I – PREÇO MÍNIMO DA UVA INDUSTRIAL (Em R\$/Kg)

GRAU BABO	GRUPO I				GRUPO II				GRUPO III		
	VINÍFERAS NOBRES				VINÍFERAS ESPECIAIS				AMERICANAS E HÍBRIDAS TINTAS E BRANCAS		
	Tintas I	Tintas II	Branças II	Branças II	Tintas I	Tintas II	Branças I	Branças II	Comum I	Comum II	Comum III
12º(*)							1,5971		0,8450		1,4196
13º(*)							1,9393		1,1830	1,4365	1,7238
14º(**)	2,8899	2,2477	3,0505	2,3280	2,1674	1,9266	2,1674	2,1674	1,4365	1,6055	1,9266
15º	3,0420	2,3660	3,2110	2,4505	2,2815	2,0280	2,2815	2,2815	1,6055	1,6900	2,0280
16º	3,1941	2,4843	3,3716	2,5730	2,3956	2,1294	2,3956	2,3956	1,6900	1,7745	2,1294
17º	3,4983	2,7209	3,6927	2,8181	2,6237	2,3322	2,6237	2,6237	1,7745	1,9435	2,3322
18º	3,8025	2,9575	4,0138	3,0631	2,8519	2,5350	2,8519	2,8519	1,9435	2,1125	2,5350
19º	4,1067	3,1941	4,3349	3,3082	3,0800	2,7378	3,0800	3,0800	2,1125	2,2815	2,7378
20º	4,4109	3,4307	4,6560	3,5532	3,3082	2,9406	3,3082	3,3082	2,2815	2,4505	2,9406
21º	4,7151	3,6673	4,9771	3,7983	3,5363	3,1434	3,5363	3,5363	2,4505	2,6195	3,1434
22º	5,0193	3,9039	5,2982	4,0433	3,7645	3,3462	3,7645	3,7645	2,6195	2,7885	3,3462
23º	5,3235	4,1405	5,6193	4,2884	3,9926	3,5490	3,9926	3,9926	2,7885	2,9575	3,5490
24º	5,6277	4,3771	5,9404	4,5334	4,2208	3,7518	4,2208	4,2208	2,9575	3,1265	3,7518
25º	5,9319	4,6137	6,2615	4,7785	4,4489	3,9546	4,4489	4,4489	3,1265	3,2955	3,9546
Variedades das Uvas	Pinot Noir	Petite Syrah (Durif)	Riesling Itália	Flora	Carmenère	Aramon	Moscato	Chasselas	Jacquez	Isabel	Bordô
	Merlot	Malbec	Riesling Renano	Semillon	Barbera d'Asti	Carignane	Moscato Branco R2	Malvasias	Seibel 10096	Herbemont	
	Cabernet Sauvignon	Gamay Beaujolais	Gewurztraminer	Muller Thurgau	Barbera Piemonte	Calitor (Sirah falsa)	Moscato Gialo	Prosecco	Cynthiana	Seibel	
	Cabernet Franc	Ancellotta	Sauvignon Blanc		Nebbiolo	Gamay St. Romain	Moscato de Hamburgo	Palomino	BRS Lorena	Goethe	
		Marselan	Pinot Blanc		Canaiole	Cinsaut		Trebbiano		Couderc 13	
		Teroldego	Chenin Blanc		Grenache	Bonarda		Vernaccia		Concord e Concord Clone 30	
		Syrah	Chardonnay		Merzemina	Freisa		Peverella		Seyve Villard	
		Petit Verdot	Sylvaner		Sangiovese	Lambrusco		Verdisco		Martha	
			Pinot Gris		Tannat	Grand Noir		Aligoté		Couderc	
			Sauvignon Gris		Rubi Cabernet	Alicante Bouschet		French Colombard		Isabel Precoce	
			Viogner		Barbeira	Egiodola		Perlonia		Violeta	
					Tempranilho	Pinotage		Arriloba		Moscato Embrapa	
					Touriga Nacional	Arinarnoa		Schönburger		Rúbea	
						Napa Gamay (Valdiguié)		Pinot Saint George		Seibel 2 (Seibeletto/Seibel Curta)	
						Rebo		Alvarinho		Tardia de Caxias	

TÍTULO 63 – NORMAS ESPECÍFICAS DE UVA INDUSTRIAL – SAFRA 2025

(*)

COMUNICADO CONAB/MOC N.º 034, DE 13/12/2024

GRAU BABO	GRUPO I				GRUPO II				GRUPO III		
	VINÍFERAS NOBRES				VINÍFERAS ESPECIAIS				AMERICANAS E HÍBRIDAS TINTAS E BRANCAS		
					Lagrein			Itália	Vênus		
					Refosco			Torromtes	Bailey		
					Aspirante Bouchet			Tokay	BRS Cora		
					Maccabeo				BRS Carmen		
					Vermentino				BRS Magna		
					Caladoc				BRS Margot		
					Ekigaina				Niágaras		
					Corvina						
					Rondinella						

Notas: (+) Preço Mínimo ou Preço Básico para cada grupo indicado em negrito;

(*) Apenas para as uvas destinadas à produção de sucos, com exceção as Moscato e Bordô;

(**) Para a produção de vinhos, considerar graduação de 14º para cima, exceto as Moscato e Bordô que poderão ter graduação a partir de 12º.

TABELA II – DESCRIÇÃO DE COMO OBTER OS VALORES (ACRESCIDOS PELOS ÁGIOS OU REDUZIDOS PELOS DESÁGIOS) CONSTANTES NA TABELA I *

GRAU BABO	GRUPO I				GRUPO II				GRUPO III		
	VINÍFERAS NOBRES				VINÍFERAS ESPECIAIS				AMERICANAS E HÍBRIDAS		
	Tintas I	Tintas II	Branças I	Branças II	Tintas I	Tintas II	Branças I	Branças II	Comum I	Comum II	Comum III
12º	Para as uvas de 12º, enquadradas como Brancas I e Comum III, deve-se subtrair 30% com base no valor da uva a 15º.										
13º	Para as uvas de 13º, deve-se subtrair 15% com base no valor da uva a 15º.										
14º	Para as uvas de 14º, deve-se subtrair 5% com base no valor da uva a 15º.										
15º	Preço Mínimo (+) ou preço básico para cada grupo em negrito.										
16º	Para as uvas de 16º, deve-se somar 5% com base no valor da uva a 15º.										
17º	Para as uvas de 17º, deve-se somar 15% com base no valor da uva a 15º.										
18º	Para as uvas de 18º, deve-se somar 25% com base no valor da uva a 15º.										
19º	Para as uvas de 19º, deve-se somar 35% com base no valor da uva a 15º.										
20º	Para as uvas de 20º, deve-se somar 45% com base no valor da uva a 15º.										
21º	Para as uvas de 21º, deve-se somar 55% com base no valor da uva a 15º.										
22º	Para as uvas de 22º, deve-se somar 65% com base no valor da uva a 15º.										
23º	Para as uvas de 23º, deve-se somar 75% com base no valor da uva a 15º.										
24º	Para as uvas de 24º, deve-se somar 85% com base no valor da uva a 15º.										
25º	Para as uvas de 25º, deve-se somar 95% com base no valor da uva a 15º.										

Nota: (*) Excetuando-se as variedades enquadradas no Grupo III, Americanas e Híbridas, Comum I.

TÍTULO 63 – NORMAS ESPECÍFICAS DE UVA INDUSTRIAL – SAFRA 2025

(*)

COMUNICADO CONAB/MOC N.º 034, DE 13/12/2024

TABELA III – DESCRIÇÃO DE COMO OBTER OS VALORES (ACRESCIDOS PELOS ÁGIOS OU REDUZIDOS PELO DESÁGIOS) CONSTANTES NA TABELA I DAS VARIEDADES ENQUADRADAS NO GRUPO III, AMERICANAS E HÍBRIDAS – COMUM I

GRAU BABO	GRUPO III
	AMERICANAS E HÍBRIDAS – COMUM I
12º	Para as uvas de 12º, deve-se subtrair 50% com base no valor da uva a 16º.
13º	Para as uvas de 13º, deve-se subtrair 30% com base no valor da uva a 16º.
14º	Para as uvas de 14º, deve-se subtrair 15% com base no valor da uva a 16º.
15º	Para as uvas de 15º, deve-se subtrair 5% com base no valor da uva a 16º.
16º	Preço básico em negrito.
17º	Para as uvas de 17º, deve-se somar 5% com base no valor da uva a 16º.
18º	Para as uvas de 18º, deve-se somar 15% com base no valor da uva a 16º.
19º	Para as uvas de 19º, deve-se somar 25% com base no valor da uva a 16º.
20º	Para as uvas de 20º, deve-se somar 35% com base no valor da uva a 16º.
21º	Para as uvas de 21º, deve-se somar 45% com base no valor da uva a 16º.
22º	Para as uvas de 22º, deve-se somar 55% com base no valor da uva a 16º.
23º	Para as uvas de 23º, deve-se somar 65% com base no valor da uva a 16º.
24º	Para as uvas de 24º, deve-se somar 75% com base no valor da uva a 16º.
25º	Para as uvas de 25º, deve-se somar 85% com base no valor da uva a 16º.

6.1) Preços de referência dos derivados de uva (Padrões de Acordo com a Lei N.º 7.678, de 08/11/1988):

TABELA IV – PREÇO DE REFERÊNCIA DOS DERIVADOS DA UVA CLASSIFICAÇÃO COM BASE NA LEI N.º 7.678, DE 08/11/1988

DERIVADOS		CÓDIGO DE CLASSIFICAÇÃO	EQUIVALÊNCIA (Kg Uva/litro)	R\$/litro
Vinho de mesa	Comum I	-	1,34	2,8077
	Comum II	776-5	1,34	2,9176 (+)
	Comum III	777-3	1,34	3,3571
Vinho Vinífera superior	Tinto I	762-5	1,34	3,7057
	Tinto II	792-7	1,34	3,3761
	Branco I	761-7	1,34	3,7057
	Branco II	758-7	1,34	3,7057
Vinho Vinífera nobre	Tinto I	765-x	1,34	4,7622
	Tinto II	752-8	1,34	3,8947
	Branco I	763-3	1,34	5,0077
	Branco II	764-1	1,34	4,0187
Mostos	- Concentrado virgem a 68º Brix	780-3	6,30	11,6696 (++)
	- Concentrado sulfitado a 70º Brix	767-6	6,50	12,0262 (++)
	- Abafado	783-8	1,34	2,8270
- Suco de uva simples		799-4	1,34	2,8295
- Alcool vinico a 95 GL		784-6	14,43	34,8280
- Destilado vínico a 75 GL		-	11,39	27,6735
- Destilado vínico a 80 GL		-	12,15	29,4621

Notas: (+) Preço Mínimo Básico;

(++) Preço em R\$/kg.